



RESOLUÇÃO SESA Nº 120/2016

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado ao incentivo financeiro de investimento para implantação do Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para os municípios habilitados.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 12 de junho de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que instituiu o incentivo financeiro de investimento para implantação do transporte sanitário nos Municípios do Programa de Qualificação à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015, bem como a Resolução SESA 312/2015 que acrescentou dispositivo à Resolução SESA 434/2014;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- considerando a Resolução SESA 329/2015, que trata da obrigatoriedade do uso da cláusula antifraude e anticorrupção em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos para aquisição de bens e serviços relativos aos recursos repassados pela SESA;
- considerando a Resolução SESA nº 614/2015, que aprova a relação de Municípios habilitados a receber o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e alterações; e,
- considerando a Resolução SESA nº 009/2016, que altera o art. 1º da Resolução SESA nº 614/2015 e inclui dispositivo a referida Resolução para atendimento ao disposto na Resolução SESA nº 329/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **RS 24.240.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, do incentivo financeiro de investimento para implantação do Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS.

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:



- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de investimento para implantação do Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.
- II. Iniciativa: 4162 – Rede Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: 4441.4201
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2016.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde
Sezifredo Paulo Alves Paz
Secretário de Estado de Saúde Substituto



ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 120/2016

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O
“Incentivo Financeiro de investimento para implantação do Transporte Sanitário”.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
AMPERE	240.000,00	CEF (104)	03857	00407
BARRAÇAO	240.000,00	CEF (104)	04692	00942
BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	240.000,00	CEF (104)	00931	04562
BOM JESUS DO SUL	240.000,00	CEF (104)	04692	00934
BOM SUCESSO DO SUL	240.000,00	CEF (104)	00602	04369
CAPANEMA	240.000,00	CEF (104)	01256	03110
CHOPINZINHO	240.000,00	CEF (104)	01932	04269
CLEVELANDIA	240.000,00	CEF (104)	00264	00251
CORONEL DOMINGOS SOARES	240.000,00	CEF (104)	01319	01607
CORONEL VIVIDA	240.000,00	CEF (104)	04593	00600
CRUZEIRO DO IGUAÇU	240.000,00	CEF (104)	00931	04589
DOIS VIZINHOS	120.000,00	CEF (104)	00931	04570
ENEAS MARQUES	240.000,00	CEF (104)	00601	06153
FLOR DA SERRA DO SUL	240.000,00	CEF (104)	01970	00406
FRANCISCO BELTRAO	120.000,00	CEF (104)	00601	06161
HONORIO SERPA	240.000,00	CEF (104)	04593	00642
ITAPEJARA DO OESTE	240.000,00	CEF (104)	00602	04377
MANFRINOPOLIS	240.000,00	CEF (104)	00601	06170
MANGUEIRINHA	240.000,00	CEF (104)	03746	01043
MARIOPOLIS	240.000,00	CEF (104)	00602	04385
MARMELEIRO	240.000,00	CEF (104)	01970	00392
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	240.000,00	CEF (104)	00601	06188
NOVA PRATA DO IGUAÇU	240.000,00	CEF (104)	00931	04619
PALMAS	120.000,00	CEF (104)	01319	01593
PATO BRANCO	120.000,00	CEF (104)	00602	04393
PEROLA DOESTE	240.000,00	CEF (104)	01256	03136
PINHAL DE SAO BENTO	240.000,00	CEF (104)	03857	00393
PLANALTO	240.000,00	CEF (104)	01256	03144
PRANCHITA	240.000,00	CEF (104)	04692	00900
REALEZA	240.000,00	CEF (104)	01287	02406
RENASCENCA	240.000,00	CEF (104)	01970	00414
SALGADO FILHO	240.000,00	CEF (104)	00601	06196
SALTO DO LONTRA	240.000,00	CEF (104)	01287	02414
SANTA IZABEL DO OESTE	240.000,00	CEF (104)	01287	02392
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	240.000,00	CEF (104)	04692	00926
SAO JOAO	240.000,00	CEF (104)	04649	00310
SAO JORGE D' OESTE	240.000,00	CEF (104)	00931	04651
SAUDADE DO IGUAÇU	240.000,00	CEF (104)	01932	04277
SULINA	240.000,00	CEF (104)	01932	04285
VERE	240.000,00	CEF (104)	00931	04635
VITORINO	240.000,00	CEF (104)	00602	04407
BELA VISTA DA CAROBA	240.000,00	CEF (104)	01256	03128
BOM SUCESSO	120.000,00	CEF (104)	01264	03709

GABINETE DO SECRETÁRIO



BRAGANEY	120.000,00	CEF (104)	01261	03320
CAFELANDIA	120.000,00	CEF (104)	01261	03338
CAMBARA	240.000,00	CEF (104)	00383	00739
CAMBE	120.000,00	CEF (104)	00384	02648
CAMBIRA	120.000,00	CEF (104)	01264	03660
CAMPINA DA LAGOA	120.000,00	CEF (104)	03326	01155
CAMPO DO TENENTE	120.000,00	CEF (104)	00403	00523
CAMPO LARGO	120.000,00	CEF (104)	00385	01515
CANDIDO DE ABREU	120.000,00	CEF (104)	00724	05253
CANDOI	120.000,00	CEF (104)	00389	05369
CARAMBEI	120.000,00	CEF (104)	04405	00282
COLOMBO	120.000,00	CEF (104)	02122	00637
CORBELIA	120.000,00	CEF (104)	01261	03362
CRUZEIRO DO OESTE	120.000,00	CEF (104)	03352	00592
CRUZEIRO DO SUL	120.000,00	CEF (104)	03755	01140
DIAMANTE DO SUL	120.000,00	CEF (104)	00932	09950
DOUTOR ULYSSES	120.000,00	CEF (104)	02863	01837
ENGENHEIRO BELTRAO	120.000,00	CEF (104)	03734	00904
FAXINAL	120.000,00	CEF (104)	03636	01428
FLORAI	120.000,00	CEF (104)	00865	01174
FLORESTA	120.000,00	CEF (104)	03123	01216
FLORESTOPOLIS	120.000,00	CEF (104)	01148	02183
FOZ DO IGUACU	120.000,00	CEF (104)	00589	03410
GOIOXIM	120.000,00	CEF (104)	00389	05377
GRANDES RIOS	120.000,00	CEF (104)	03636	01436
GUAMIRANGA	240.000,00	CEF (104)	00401	02282
GUARAPUAVA	120.000,00	CEF (104)	00389	05407
GUARAQUECABA	240.000,00	CEF (104)	00398	03730
GUARATUBA	120.000,00	CEF (104)	03512	00168
IBAITI	120.000,00	CEF (104)	00918	04030
IBIPORA	120.000,00	CEF (104)	01127	02103
IMBITUVA	120.000,00	CEF (104)	03173	00611
INAJA	120.000,00	CEF (104)	03755	01158
JACAREZINHO	120.000,00	CEF (104)	00391	04258
JAGUAPITA	120.000,00	CEF (104)	04417	01268
JAGUARIAIVA	120.000,00	CEF (104)	00392	10059
JAPURA	240.000,00	CEF (104)	00569	05200
JARDIM ALEGRE	120.000,00	CEF (104)	00724	05288
JESUITAS	120.000,00	CEF (104)	00957	04513
JOAQUIM TAVORA	120.000,00	CEF (104)	00405	03191
LAPA	120.000,00	CEF (104)	00393	02582
LOANDA	120.000,00	CEF (104)	00967	03490
MAMBORE	120.000,00	CEF (104)	01265	02260
MANDAGUACU	240.000,00	CEF (104)	03753	00290
MARILANDIA DO SUL	120.000,00	CEF (104)	03627	00996
MARQUINHO	120.000,00	CEF (104)	00932	09977
MATELANDIA	120.000,00	CEF (104)	00956	02850
MATINHOS	120.000,00	CEF (104)	03164	00477
MATO RICO	120.000,00	CEF (104)	01946	03579

GABINETE DO SECRETÁRIO



MISSAL	120.000,00	CEF (104)	00956	02876
MORRETES	120.000,00	CEF (104)	00396	01124
NOVA LONDRINA	120.000,00	CEF (104)	01982	02544
NOVA TEBAS	120.000,00	CEF (104)	01946	03587
ORTIGUEIRA	120.000,00	CEF (104)	00725	04716
PARANAPOEMA	120.000,00	CEF (104)	03755	01174
PIEN	120.000,00	CEF (104)	04609	00419
PINHALAO	120.000,00	CEF (104)	00918	04065
PINHAO	120.000,00	CEF (104)	00389	05415
PIRAI DO SUL	120.000,00	CEF (104)	03168	00584
PITANGUEIRAS	120.000,00	CEF (104)	01318	03612
PRUDENTOPOLIS	120.000,00	CEF (104)	00401	02274
QUATIGUA	120.000,00	CEF (104)	01949	02170
QUINTA DO SOL	120.000,00	CEF (104)	03734	00912
RESERVA	120.000,00	CEF (104)	00725	04694
RIBEIRAO CLARO	120.000,00	CEF (104)	00402	02784
ROLANDIA	120.000,00	CEF (104)	00404	01703
RONDON	120.000,00	CEF (104)	00569	05219
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	120.000,00	CEF (104)	00967	03627
SANTA HELENA	120.000,00	CEF (104)	01268	02470
SANTA MARIA DO OESTE	120.000,00	CEF (104)	01946	03625
SANTA TEREZA DO OESTE	120.000,00	CEF (104)	01552	01159
SANTO INACIO	120.000,00	CEF (104)	01260	05025
SAO CARLOS DO IVAI	120.000,00	CEF (104)	03426	00683
SAO JERONIMO DA SERRA	120.000,00	CEF (104)	00910	02875
SAO JOAO DO CAIUA	120.000,00	CEF (104)	00399	05517
SAO JOAO DO TRIUNFO	120.000,00	CEF (104)	02152	01432
SAO JOSE DA BOA VISTA	120.000,00	CEF (104)	01951	01905
SAO JOSE DOS PINHAIS	120.000,00	CEF (104)	03363	02560
SAO MATEUS DO SUL	120.000,00	CEF (104)	02152	01440
SAO PEDRO DO IVAI	120.000,00	CEF (104)	01264	03695
SAO TOME	120.000,00	CEF (104)	00569	05251
SARANDI	120.000,00	CEF (104)	02919	02209
SENGES	120.000,00	CEF (104)	00392	10067
SERTANOPOLIS	120.000,00	CEF (104)	03634	2724868
TAMBOARA	120.000,00	CEF (104)	00399	05533
TAPEJARA	120.000,00	CEF (104)	04394	00187
TERRA BOA	120.000,00	CEF (104)	03851	00358
TERRA ROXA	240.000,00	CEF (104)	00722	02334
TIBAGI	120.000,00	CEF (104)	04404	00279
TIJUCAS DO SUL	120.000,00	CEF (104)	03371	00600
TUPASSI	240.000,00	CEF (104)	00957	04521
TURVO	120.000,00	CEF (104)	00389	05423
UBIRATA	240.000,00	CEF (104)	03326	01171
UMUARAMA	120.000,00	CEF (104)	03066	02663
UNIAO DA VITORIA	240.000,00	CEF (104)	00407	04610
WENCESLAU BRAZ	120.000,00	CEF (104)	01951	01948
XAMBRE	120.000,00	CEF (104)	00570	05435

GABINETE DO SECRETÁRIO



AGUDOS DO SUL	120.000,00	CEF (104)	04609	00427
ANAHY	120.000,00	CEF (104)	01261	03311
ANDIRA	240.000,00	CEF (104)	00382	03848
ANGULO	240.000,00	CEF (104)	01318	03558
ARAPONGAS	120.000,00	CEF (104)	00380	02859
ARAPOTI	120.000,00	CEF (104)	03175	00434
ASSAI	120.000,00	CEF (104)	00910	02832
BALSA NOVA	120.000,00	CEF (104)	04396	00234
BANDEIRANTES	120.000,00	CEF (104)	00382	03872
BARRA DO JACARE	120.000,00	CEF (104)	00405	03175
BITURUNA	120.000,00	CEF (104)	00407	04628
BOA ESPERANCA	120.000,00	CEF (104)	01265	02252
CAMPO BONITO	120.000,00	CEF (104)	01445	01297
VALOR TOTAL	24.240.000,00			



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **28180/2016**

Título Resolução SESA nº 120/2016

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 06/04/2016 10:24

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

120.16.tif
467,23 KB

Data de publicação

07/04/2016 Quinta-feira

Gratuita

Diagramada

06/04/16 10:57

Nº da Edição do Diário: 9672

Histórico

TRIAGEM REALIZADA